



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



CONTRATO Nº 111/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, E A EMPRESA BENTES SOUSA & CIA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80, situado na Rua Dr. Luís Raimundo, s/n – Centro Coelho Neto -MA.

REPRESENTANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, Sra. DANYELLE RAVANNE BASTOS DOS SANTOS CASSIANO, CPF nº 602.079.883-66.

CONTRATADA: BENTES SOUSA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 63.424.121/0001-80, situada na RUA PAULO FRONTIN, nº 217, MONTE CASTELO – SÃO LUÍS/MA.

REPRESENTANTE: BENTES SOUSA & CIA LTDA, Sr. ANTONIO CARLOS ARAUJO DA COSTA, CPF nº 006.930.983-33.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital do Pregão Presencial nº 011/2019, pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para Aquisição de Insumos e Reagentes Laboratoriais, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

Serão partes integrantes deste contrato o Ato Convocatório, o Termo de Referência (Anexo I do ato convocatório) e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 1.188.034,50 (Um Milhão, Cento e Oitenta e Oito Mil, Trinta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos), conforme descrição abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

657



LOTE II-MATERIAL REAGENTE					
Item	Descrição dos Itens	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
140	BILIRRUBINA	CX	10	R\$ 73,00	R\$ 730,00
141	BILIRRUBINA CALIBRADOR	CX	6	R\$ 43,00	R\$ 258,00
142	CONTROLE	CX	24	R\$ 538,50	R\$ 12.924,00
143	CALIBRADOR	CX	24	R\$ 290,00	R\$ 6.960,00
144	CLORETOS COLORIMÉTRICO	CX	6	R\$ 82,00	R\$ 492,00
145	COL HDL ENZIMÁTICO	CX	45	R\$ 538,50	R\$ 24.232,50
146	CREATININA CINÉTICA	CX	24	R\$ 74,00	R\$ 1.776,00
147	FERRO SÉRICO	CX	24	R\$ 70,00	R\$ 1.680,00
148	LIPASE	CX	6	R\$ 810,00	R\$ 4.860,00
149	MULTICAL	CX	6	R\$ 333,00	R\$ 1.998,00
150	URÉIA ENZIMÁTICO	CX	10	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00
151	CALCIO LIQUIFORM	CX	10	R\$ 85,00	R\$ 850,00
152	MUCOPROTEINAS	CX	10	R\$ 102,00	R\$ 1.020,00
153	SENSIPROT	CX	6	R\$ 62,00	R\$ 372,00
					R\$ 59.852,50
REAGENTES/AUTOMAÇÃO/LABMAX100					
Item	Descrição dos Itens	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
154	ÁCIDO ÚRICO MONOREAGENTE	CX	55	R\$ 85,00	R\$ 4.675,00
155	ALBUMINA MONOREAGENTE	CX	15	R\$ 69,00	R\$ 1.035,00
156	ALT/TGP CINÉTICA	CX	100	R\$ 155,00	R\$ 15.500,00
157	AST/GOT CINÉTICA	CX	100	R\$ 155,00	R\$ 15.500,00
158	AMILASE CINÉTICA	CX	30	R\$ 158,30	R\$ 4.749,00
159	BILIRRUBINA DIRETA AUTOMAÇÃO	CX	15	R\$ 145,00	R\$ 2.175,00
160	BILIRRUBINA TOTAL AUTOMAÇÃO	CX	15	R\$ 155,00	R\$ 2.325,00
161	BILIRRUBINA	CX	15	R\$ 71,00	R\$ 1.065,00
162	BILIRRUBINA CALIBRAÇÃO	CX	6	R\$ 42,00	R\$ 252,00
163	BIOPROT U/V	CX	40	R\$ 235,00	R\$ 9.400,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



164	CÁLCIO ARSENAZO III	CX	40	R\$ 144,00	R\$	5.760,00
165	CAPACIDADE LIGADORA DE FERRO	CX	10	R\$ 75,00	R\$	750,00
166	CK-MB UV	CX	24	R\$ 600,00	R\$	14.400,00
167	CK NAC UV	CX	24	R\$ 215,00	R\$	5.160,00
168	COLINESTERASE	CX	6	R\$ 145,00	R\$	870,00
169	CLORETOS COLORIMÉTRICO	CX	12	R\$ 85,00	R\$	1.020,00
170	COLETEROL HDL ENZIMÁTICO	CX	60	R\$ 47,00	R\$	2.820,00
171	COLESTEROL MONOREAGENTE	CX	100	R\$ 139,50	R\$	13.950,00
172	CREATININA CINÉTICA	CX	40	R\$ 52,00	R\$	2.080,00
173	CREATININA ENZIMÁTICA	CX	40	R\$ 64,00	R\$	2.560,00
174	CREATININA	CX	40	R\$ 74,00	R\$	2.960,00
175	DESIDROGENASE LÁTICA LDH UV	CX	12	R\$ 74,00	R\$	888,00
176	FOSFATASE ALCALINA CINÉTICA	CX	55	R\$ 90,00	R\$	4.950,00
177	GLICOSE MONOREAGENTE	CX	50	R\$ 85,60	R\$	4.280,00
178	HDL DIRETO	CX	40	R\$ 530,00	R\$	21.200,00
179	LDL DIRETO	CX	12	R\$ 97,00	R\$	1.164,00
180	LIPASE AUTOMAÇÃO	CX	15	R\$ 930,00	R\$	13.950,00
181	LIPASE	CX	6	R\$ 800,00	R\$	4.800,00
182	MAGNESIO MONOREAGENTE	CX	6	R\$ 75,00	R\$	450,00
183	PROTEÍNAS TOTAIS MONOREAGENTE	CX	6	R\$ 40,00	R\$	240,00
184	MUCOPROTEINAS	CX	6	R\$ 102,00	R\$	612,00
185	FÓSFORO UV	CX	6	R\$ 207,00	R\$	1.242,00
186	FERRO SÉRICO AUTOMAÇÃO	CX	18	R\$ 70,00	R\$	1.260,00
187	GAMA GT CINÉTICO	CX	60	R\$ 109,00	R\$	6.540,00
188	TRIGLICERIDES MONOREAGENTE	CX	60	R\$ 300,00	R\$	18.000,00
189	UREIA UV MONOREAGENTE	CX	60	R\$ 235,00	R\$	14.100,00
190	UREIA ENZIMÁTICA	CX	24	R\$ 170,00	R\$	4.080,00
191	TP BIOCLIN (TEMPO DE PROTROMBINA	CX	24	R\$ 185,00	R\$	4.440,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

659



192	TTPA BIOCLIN	CX	24	R\$ 185,00	R\$ 4.440,00
193	ANTIESTREPTOLISINA O	CX	24	R\$ 510,00	R\$ 12.240,00
194	COMPLEMENTO C3	CX	24	R\$ 535,00	R\$ 12.840,00
195	COMPLEMENTO C4	CX	24	R\$ 535,00	R\$ 12.840,00
196	FATOR REUMATOIDE	CX	40	R\$ 64,00	R\$ 2.560,00
197	FERRITINA	CX	24	R\$ 1.100,00	R\$ 26.400,00
198	IMUNOGLOBULINA A	CX	24	R\$ 579,00	R\$ 13.896,00
199	IMUNOGLOBULINA M	CX	24	R\$ 660,00	R\$ 15.840,00
200	MICROALBUMINURIA	CX	24	R\$ 1.000,00	R\$ 24.000,00
201	PROTEINA C REATIVA	CX	50	R\$ 580,00	R\$ 29.000,00
202	PROTEINA C REATIVA ULTRASENSIVEL	CX	50	R\$ 935,00	R\$ 46.750,00
203	TRANSFERRINA	CX	24	R\$ 955,00	R\$ 22.920,00
204	IMUNOGLOBULINA G	CX	24	R\$ 690,00	R\$ 16.560,00
205	BIOCAL	CX	36	R\$ 180,00	R\$ 6.480,00
206	MULTICAL	CX	36	R\$ 329,00	R\$ 11.844,00
207	BIOCONTROL COAGULAÇÃO N	CX	24	R\$ 230,00	R\$ 5.520,00
208	BIOCONTROL COAGULAÇÃO P	CX	24	R\$ 230,00	R\$ 5.520,00
209	BIOCONTROL N	CX	36	R\$ 115,00	R\$ 4.140,00
210	BIOCONTROL P	CX	36	R\$ 115,00	R\$ 4.140,00
211	MULTICONTROL	CX	50	R\$ 299,00	R\$ 14.950,00
212	SOL. LIMPEZA P/ SEMI AUTOMATICO	FR	40	R\$ 90,00	R\$ 3.600,00
213	HEMOGLOBINA GLICADA (A1C)	CX	14	R\$ 707,00	R\$ 9.898,00
214	CALIBRADOS DA HEMOGLOBINA GLICADA	CX	10	R\$ 665,00	R\$ 6.650,00
					R\$ 524.230,00

REAGENTE LABMAX100- TURBIDOMETRIA

Item	Descrição dos Itens	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
215	C3 TURBIQUEST	CX	12	R\$ 908,00	R\$ 10.896,00
216	C4 TURBIQUEST	CX	12	R\$ 967,00	R\$ 11.604,00
217	HB (A1c) TURBIQUEST	CX	40	R\$ 710,00	R\$ 28.400,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



218	MICROALBUMINÚRIA TURBIQUEST	CX	24	R\$ 1.005,00	R\$ 24.120,00
219	AEO TURBIQUEST	CX	40	R\$ 827,00	R\$ 33.080,00
220	AES TURBIQUEST PLUS	CX	40	R\$ 827,00	R\$ 33.080,00
221	FR TURBIQUEST PLUS	CX	40	R\$ 360,00	R\$ 14.400,00
222	PCR TURBIQUEST PLUS	CX	60	R\$ 579,00	R\$ 34.740,00
223	PCR ULTRATURBIQUEST PLUS	CX	60	R\$ 940,00	R\$ 56.400,00
224	IGA TURBIQUEST	CX	24	R\$ 730,00	R\$ 17.520,00
225	IGG TURBIQUEST	CX	24	R\$ 837,00	R\$ 20.088,00
226	IGE TURBIQUEST	CX	40	R\$ 950,00	R\$ 38.000,00
227	IGM TURBIQUEST	CX	24	R\$ 950,00	R\$ 22.800,00
228	TRANSFERRINA TURBIQUEST	CX	24	R\$ 960,00	R\$ 23.040,00
229	CALIBRA HB A1C	CX	12	R\$ 460,00	R\$ 5.520,00
230	CALIBRA IGE	CX	12	R\$ 555,00	R\$ 6.660,00
231	CALIBRA IGG	CX	12	R\$ 660,00	R\$ 7.920,00
232	CALIBRA IGA	CX	12	R\$ 770,00	R\$ 9.240,00
233	CALIBRA IGM	CX	12	R\$ 870,00	R\$ 10.440,00
234	QUALITROL AEO- FR-PCR	CX	12	R\$ 298,00	R\$ 3.576,00
235	QUALITROL PCR ULTRA	CX	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
236	QUALITROL PLUS MICROALBUMINÚRIA	CX	12	R\$ 260,00	R\$ 3.120,00
237	CALIBRA PROTEÍNAS	CX	12	R\$ 720,00	R\$ 8.640,00
238	MULTCAL	CX	30	R\$ 330,00	R\$ 9.900,00
239	MULTCONTROL	CX	30	R\$ 298,00	R\$ 8.940,00
					R\$ 443.324,00

REAGENTES - PENTRA ABX 60

Item	Descrição dos Itens	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
240	ABX DILUENTE 20 LITROS	UN	36	R\$ 390,00	R\$ 14.040,00
241	ABX LYSEBIO 0,4 LITROS	UN	55	R\$ 345,00	R\$ 18.975,00
242	ABX EOSINOFIX 1 LITRO	UN	36	R\$ 330,00	R\$ 11.880,00
243	ABX BASOLYSE 1 LITRO	UN	55	R\$ 95,00	R\$ 5.225,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



244	ABX CLEANER 1 LITRO	UN	36	R\$ 85,00	R\$ 3.060,00
245	ABX MINOCLAIR 0,5 LITROS	UN	12	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00
					R\$ 54.500,00
SANGUE CONTROLE - PENTRA ABX 60					
Item	Descrição dos Itens	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
246	ABS DIFTROL 2 L	UN	12	R\$ 298,00	R\$ 3.576,00
247	ABS DIFTROL 2 N	UN	12	R\$ 298,00	R\$ 3.576,00
248	ABS DIFTROL 2 H	UN	12	R\$ 298,00	R\$ 3.576,00
					R\$ 10.728,00
ÍON SELETIVO-ELETROLYTE WE-300					
Item	Descrição dos Itens	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
249	BIOÍONS BUFFER	CX	36	R\$ 880,00	R\$ 31.680,00
250	BIOÍONS CLEANER	CX	36	R\$ 880,00	R\$ 31.680,00
					R\$ 63.360,00
COAGULAÇÃO-COAGULÔMETRO 1 CANAL PARA PROVA GERAIS DE COAGULAÇÃO – LABBENFER					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
251	TP BIOCLIN (TEMPO DE PROTROMBINA)	CX	36	R\$ 132,00	R\$ 4.752,00
252	BIOCONTROL COAGULAÇÃO N	CX	36	R\$ 234,00	R\$ 8.424,00
253	BIOCONTROL COAGULAÇÃO P	CX	36	R\$ 234,00	R\$ 8.424,00
254	CONTROLE COAGULAÇÃO	CX	36	R\$ 210,00	R\$ 7.560,00
255	TTPA (TEMPO DE TRMBOPLASTINA)	CX	36	R\$ 80,00	R\$ 2.880,00
					R\$ 32.040,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.188.034,50

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
02 11 00 – Fundo Municipal De Saúde – FMS;
- PROJ/ATIVIDADE:
10.122.0119.2031.0000 – Manut. do Fundo Municipal de Saúde - FMS; no valor de R\$ 475.213,50 (Quatrocentos e Setenta e Cinco Mil, Duzentos e Treze Reais e Cinquenta Centavos).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



10.302.0119.2032.0000 – Manut. de Hospitais, Postos de Saúde e UPA; no valor de R\$ 712.821,00 (Setecentos e Doze Mil, Oitocentos e Vinte e Um Reais).

- NATUREZA DA DESPESA:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
- FONTE DE RECURSO:
Custeio MAC/FUS;

Fls.	667
Ass.	

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, devidamente atualizado (Lei 2.231/1962).
- d) Certidão de Regularidade com a Justiça Trabalhista, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)

I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo recebimento dos objetos licitados.

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI – É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

VII – O pagamento ocorrerá mediante transferência bancária em conta em nome da contrata.



VII- Dados bancários:

Banco do Brasil Agência: 2972 - 6 Conta Corrente: 12.260-2

Fls.	663
Ass.	

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO– DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para fornecimento do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

- a) fornecer o objeto licitado nas condições e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) substituir os objetos licitados reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- c) substituir os objetos licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;
- d) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos objetos licitados;
- g) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- h) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;



- i) responsabilizar-se pela qualidade dos objetos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os objetos licitados;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos objetos licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Coelho Neto, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do FMS, obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Autorizações de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos objetos licitados;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos da licitação reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos licitados que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto da licitação;



h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

i) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, entrando em vigor na data da assinatura do ajuste, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pelo Almoxarifado Central da Prefeitura ou pelo responsável pela unidade solicitante, mediante atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos os objetos licitados que apresentem avarias de qualquer natureza, inclusive arranhões; vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão aceitos objetos licitados diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Os objetos licitados deverão ser apresentados em suas embalagens habituais de venda, sem nenhum tipo de violação.



PARÁGRAFO SEXTO - Após verificação da qualidade e quantidade dos objetos licitados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto da licitação entregue, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS

Os objetos licitados reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A substituição dos bens não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o prazo estipulado no parágrafo primeiro da cláusula sétima deste termo não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante através de servidor designado que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

[Signature]

[Signature]



PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto licitado, e na ocorrência destes, não implica co - responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas da Cláusula Sexta, Sétima e Oitava deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO, por até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



Fis:	668
Ass:	

- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no parágrafo 2º desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO



O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Coelho Neto/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

COELHO NETO/MA, 16 de Maio de 2019.

[assinatura]
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CNPJ: 10.747.944/0001-80

CONTRATANTE

[assinatura]

BENTES SOUSA & CIA LTDA

CNPJ: 63.424.121/0001-80

CONTRATADO

1ª Testemunha

[assinatura]
CPF nº 025.224.413-37

2ª Testemunha

[assinatura]
CPF nº 4167.889.723-20